



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

^A
CONTRATO Nº 012/2020

Termo de Contrato de Fornecimento de Materiais de Consumo que entre si fazem a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe** e a Firma **Comercial Eldorado Eireli**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro, a Firma Comercial Eldorado Eireli, estabelecida na Rua Farmacêutico Marcos Ferreira de Jesus nº 14, bairro Industrial, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.354.240/0001-80, Inscrição Estadual nº 27.191.820-4, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Sergio Barros Oliveira Sócio(a)-administrador(a), residente na Rua Farmacêutico Marcos Ferreira de Jesus nº 14, bairro Industrial, nesta Capital, portador do CPF nº 311.230.745-34 e R.G nº 720015 SSP/SE, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e com base na **LICITAÇÃO Nº 002/2020 - PREGÃO Nº 002/2020** têm justos e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ajuste objetiva a aquisição, com fornecimento sob demanda, de materiais de copa e cozinha para compor os estoques do Almoxarifado deste Poder, durante o exercício de 2020, conforme especificações e quantitativos constantes na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento a que se refere à cláusula anterior, objeto deste contrato compreenderá o fornecimento mensal e parcelado de até:

ITEM/ COD. IGESP	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL RS
1. 109.781-4	CHÁ DE BOLDO (acondicionado em envelopes individual, tipo sache, de papel impermeável)	caixa	72	2,10	151,20



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	vel, com vedações mecânicas (selagem), contendo 10 (dez) sachês. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.) Marca: MARATÁ				
2. 312.543-2	CHÁ VERDE (acondicionado em envelopes individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem), contendo 10 (dez) sachês. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.) Marca: MARATÁ	caixa	72	1,80	129,60
3. 190.556-2	CHÁ DE CAMOMILA (acondicionado em envelopes individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem), contendo 10 (dez) sachês. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.) Marca: MARATÁ	caixa	72	1,80	129,60
4. 43107-9	CHÁ DE CIDREIRA (acondicionado em envelopes individual,	caixa	72	2,10	151,20



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem), contendo 10 (dez) sachês. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.) Marca:MARATÁ				
5. 177.188-4	CHÁ DE MAÇÃ/CRAVO/CANELA(acondicionado em envelopes individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem), contendo 10 (dez) sachês. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.) Marca:MARATÁ	caixa	72	2,10	151,20
6. 216.666-6	CHÁ DE ERVA DOCE (acondicionado em envelopes individual, tipo sache, de papel impermeável, com vedações mecânicas (selagem), contendo 10 (dez) sachês. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.)	caixa	72	1,92	138,24



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	Marca:MARATÁ				
7. 282.705-0	AÇUCAR REFINADO (granulado branco, acondicionado em pacotes de 01 Kg, aplicação na alimentação. Validade mínima de 12 meses). Marca: PINHEIRO	quilo	510	1,85	943,50
VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$1.794,54(um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O fornecimento, objeto deste Contrato, terá vigência a partir da assinatura do presente até 31 de dezembro de 2020, em remessa **PARCELADA**, no seguinte endereço, Rua Maruim, nºs 41/47 - Bairro Centro - CEP. 49.010-160, Aracaju/Sergipe, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a Contratante acrescentar ou suprimir as quantidades dos materiais ora contratados, a depender de sua necessidade não devendo exceder o limite estipulado em lei. (observando-se o disposto nos incisos I e II e §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO FORNECIMENTO

Pelo perfeito fornecimento contratado sob demanda , após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Recursos Materiais, será pago à Contratada mensalmente até R\$1.794,54(hum mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos, perfazendo total global de até R\$ 19.739,94(dezenove mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), já inclusos todas as taxas e impostos .

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Proceder à verificação dos alimentos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes deste Termo de Referência e na licitação, para posterior emissão do aceite.

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os alimentos que a contratada entregar em desconformidade com as especificações constantes da Clasula Segunda deste Termo e na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Termo, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela contratada ou por seus empregados quando da entrega dos alimentos.

5.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

5.1.5. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos alimentos, fixando prazo para a sua correção.

5.1.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos alimentos.

5.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.1.8. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos alimentos a contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e da licitação.

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Efetuar a entrega dos alimentos em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Contratante.

5.2.2. Fornecer o alimento de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

5.2.3. Conter no rótulo dos alimentos entregues as seguintes informações: características, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de alimento de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31 da Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4. Entregar os alimentos com prazo de validade de no mínimo de 01(um) ano, a partir da emissão do documento fiscal, exceto para os alimentos com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante.

5.2.5. Substituir os alimentos fornecidos em desacordo com a proposta de preços e as especificações constantes do objeto deste Termo, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, cabendo à contratada providenciar a reposição, em no máximo 05 (cinco) dias, sem ônus para a Contratante.

5.2.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

5.2.7. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos materiais, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão da entrega do objeto contratado.

5.2.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante.

5.2.9. Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verifi-



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

car quando da entrega dos alimentos.

5.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.2.11. Ressarcir a Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos alimentos adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.2.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pela Contratante, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, conforme consta dos autos, obedecerão : As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos, obedecerão : Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa –Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. A fiscalização do contrato será da Coordenadoria Material e Patrimônio, sob a gestão da Diretoria Administrativa, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo cabe a fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- I. Encaminhar à Diretoria Administrativa, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas as empresas vencedoras.
 - II. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos alimentos.
 - III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos alimentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - IV. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais especificados no item 2.2 deste Termo.
- 7.4.1.1.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera contratadas de suas responsabilidades contratuais.
- 7.5.** Ao gestor do contrato compete:
- 7.5.1** o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
 - 7.5.2** o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
 - 7.5.3** a aplicação de penalidades ao contratado;
 - 7.5.4** a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:
- 8.1.1.** não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.2.** deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório e contrato;
 - 8.1.3.** apresentar documentação falsa;
 - 8.1.4.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 8.1.5.** não mantiver a proposta;
 - 8.1.6.** falhar ou fraudar na entrega do objeto;
 - 8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.8.** fizer declaração falsa;
 - 8.1.9.** cometer fraude fiscal.
- 8.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Contratante, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 8.2.1.** advertência por escrito;
 - 8.2.2.** multa de:
 - a) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - b) 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

c) 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Contratante

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratante, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

9.2. Não haverá reajuste de preço, exceto se houver qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

9.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

9.4. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato decorre da Licitação nº 002/2020 – Pregão Presencial nº 002/2020 cujas condições o integram para todos os fins legais.

10.2. O fornecimento do objeto deste Termo deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado sem prévia e expressa anuência da Contratante.

10.3. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO



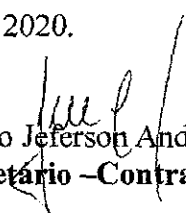
ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 06 de março, de 2020.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - Contratante


Deputado Jeferson Andrade
1º Secretário - Contratante


Sergio Barros Oliveira
C.PF. 311.230.745-34
COMERCIAL ELDORADO- EIRELI
CNPJ: 32.354.240/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

06/03/2020

NÚMERO:

2020NE000362

FOLHA:

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44			
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050			
CREDOR: RAZÃO SOCIAL COMERCIAL ELDORADO EIRELI NOME FANTASIA COMERCIAL ELDORADO			CNPJ: 32.354.240/0001-80				
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA FARMACEUTICO MARCOS FERREIRA DE JESUS N. 14		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.065-370			
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 1.658,04			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2020.011011.00001.0101000000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112020000047	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 04326-6/2019					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 1.658,04	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00				
ITENS DO EMPENHO							
1	109781-4	3.3.90.30.07	CHA - BOLD, CONSTITUÍDO DE FOLHAS SECAS, DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS DESSECADAS, TOSTADAS E PARTIDAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO - MARCA: MARATA	72,00	CAIXA	2.1000	151,20
2	312543-2	3.3.90.30.07	CHA - VERDE, CONSTITUÍDO DE FOLHAS NOVAS, BROTO, DESSECADOS, LIGEIRAMENTE TOSTADOS, COM ASPECTO, COR VERDE, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL AOPROPRIADA CONTENDO 10 SACHES - MARCA: MARATA	72,00	CAIXA	1.8000	129,60
3	190556-2	3.3.90.30.07	CHA - CAMOMILA, CONSTITUÍDO DE FLORAS INTEIROS, DE ESPECIMENS DE VEGETAIA GENUINOS, DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 10 SACHES DE 10G CADA, NTA-41 (DECRETO 12486 DE 20/10/78) - MARCA: MARATA	72,00	CAIXA	1.8000	129,60
4	43107-9	3.3.90.30.07	CHA - ERVA CIDREIRA, CONSTITUÍDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO - MARCA: MARATA	7,00	CAIXA	2.1000	14,70
5	177188-4	3.3.90.30.07	CHA - MACA, CRAVO E CANELA, CONSTITUÍDO DE CAPÍTULOS FLORAS, FOLHAS NOVAS, BROTO, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E	72,00	CAIXA	2.1000	151,20



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
06/03/2020

NÚMERO:
2020NE000362

FOLHA:
2 / 2

5	177188-4	3.3.90.30.07	LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78) - MARCA:MARATA	72,00	CAIXA	2,1000	151,20
6	215666-6	3.3.90.30.07	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE CAPITULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS, BROTOS, DE COR NA COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADOS EM SACO DE PAPEL, ATOXICO, FECHADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO APROPRIADA CONTENDO 10 SAQUINHOS, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78) - MARCA:MARATA	72,00	CAIXA	1,9200	138,24
7	282705-0	3.3.90.30.07	ACUCAR - ACUCAR CRISTAL, COM 0% DE GORDURA, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, GRANULADO, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS, COM LICENÇA SANITARIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE SACO POLIETILENO TRANSPARENTE, DE 1KG, FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERAO SER REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM, DE FORMA LEGIVEL, A IDENTIFICACAO DO PRODUTO, CERTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, SEGUINDO A LEGISLACAO VIGENTE - MARCA:PINHEIRO	510,00	QUILO	1,8500	943,50

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 012/2020, com vigência de 06/03/2020 a 31/12/2020.


LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, ARACAJU - SE

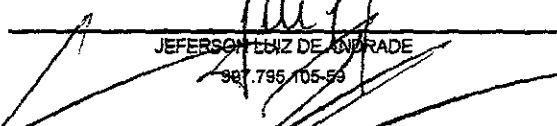
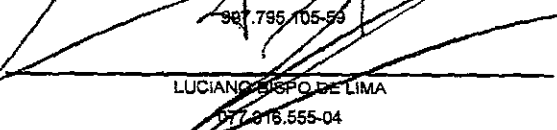
TOTAL (R\$)

1.658,04

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:


GLADSON ALVES COSTA
049.232.215-50

ASSINATURA DO ORDENADOR:


JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
987.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.916.555-04



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
08/04/2020

NÚMERO:
2020NE000447

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44	
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL COMERCIAL ELDORADO EIRELI NOME FANTASIA COMERCIAL ELDORADO			CNPJ: 32.354.240/0001-80		
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA FARMACÊUTICO MARCOS FERREIRA DE JESUS N. 14		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.065-370	
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 136,50	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					
FICHA FINANCEIRA: 2020.011011.00001.0101000000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: 2020NE000382			
LICITAÇÃO: 011011202000047	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 04326-6/2019			
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002					
CONVÊNIO: *****					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 136,50		
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00		
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00		
ITENS DO EMPENHO					
QUANTIDADE	CÓDIGO DE BENS	ITEM DE BENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	43107-9	3.3.90.30.07	CHA - ERVA CIDREIRA, CONSTITUÍDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO - MARCA: MARATA	65,00	136,50
OBSERVAÇÃO Correção para complemento de valor empenhado a menor.					
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE			TOTAL (R\$)	136,50	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA
076.347.467-90

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.166-53

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012-A/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA COMERCIAL ELDORADO EIRELLI

OBJETO: AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA COMPOR OS ESTOQUES DO ALMOXARIFADO, DENTRE ELES CHÁS E AÇÚCAR REFINADO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MARÇO DE 2020

ARACAJU, 22 DE ABRIL DE 2020.

TERESA VIRGINIA VALENÇA DE MENEZES

Zimbra

alexandre.alves@al.se.leg.br

Extratos para publicação

De : José Alexandre Ribeiro Chaves Alves
<alexandre.alves@al.se.leg.br>

Qua, 22 de abr de 2020 11:26

 3 anexos

Assunto : Extratos para publicação

Para : valtencira <valtencira@al.se.leg.br>

Segue em anexo, para publicação, os extratos do contrato nº 012-A/2020 da Firma Comercial Eldorado Eirelli.; do contrato nº 13/2020 da Firma Dianju Distribuidora Atacadista Eirelli-EPP; e do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 11/2016 do IPLESE

**Ext. do Quarto Aditivo ao Contrato nº 0112016 IPLESE Instituto de
Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe.odt**
21 KB

Ext. Contrato nº 012A2020 Firma Comercial Eldorado Eirelli.odt
21 KB

**Ext. Contrato nº 0132020 Firma Dianju Distribuidora Atacadista EIRELLI
EPP.odt**
20 KB
